CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/2020 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 04/2020 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 13.04.2020, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a **aquisição de equipamentos para solução de rede sem fio wi-fi, com instalação, configuração, treinamento e garantia para as unidades operativas do Senac Tocantins,** com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 15h:00m horas do dia 06.05.2020.

Nota explicativa da área técnica:

"Em relação aos questionamentos levantados pela licitante, a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) afirma que houve um equívoco nas especificações técnicas dos subitens 10.2.1.6, 10.2.3.2 e 10.2.3.3 quanto às referências mínimas equivalentes.

Estes subitens indicavam detalhes técnicos inerentes a um dispositivo Switch de 48 portas, ao passo que o objetivo deste certame é o de adquirir um equipamento Switch de 24 portas. É necessário, portanto, a retificação dos subitens supramencionados, visando resguardar a compatibilidade do equipamento (Switch 24 portas) e a coerência das especificações técnicas do mesmo em relação ao Termo de Referência. "

Pedido de esclarecimento n. 01:

"No item 10.2.1.6, verificamos "Possuir 02 (duas) portas Ethernet 1/10 Gbps com detecção automática de velocidade (auto-sensing) e conexão SFP+. Caso seja necessário a inclusão de módulo(s) adicional(is) para atender a quantidade de portas solicitadas, este(s) deverá(ão) acompanhar o equipamento, estando devidamente licenciados para uso" , Compreendemos que por se tratar de um Switch de 24 portas , poderá ser aceito portas exclusivamente SFP, para que não tenha incompatibilidade com alguns fabricantes de acesspoints, está correto nosso entendimento?."

Resposta n. 01:

Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Poderá ser aceito equipamento Switch com **porta exclusiva SFP ou SFP/SFP+,desde que a integração dos Itens 01 e 02 não acarretem em quaisquer tipos de prejuízos para o projeto**. Sendo assim, será publicado errata para o seguinte subitem:

Onde se lê:
10.2.1.6. Possuir 02 (duas) portas Ethernet 1/10 Gbps com detecção automática de velocidade (auto-sensing) e conexão SFP+. Caso seja necessário a inclusão de módulo (s) adicional (is) para atender a quantidade de portas solicitadas, este(s) deverá(ão) acompanhar o equipamento, estando devidamente licenciados para uso;

Leia-se:
*10.2.1.6. Possuir 02 (duas) portas Ethernet 1/10 Gbps com detecção automática de velocidade (auto-sensing) e **conexão SFP ou SFP/SFP+**. Caso seja necessário a inclusão de módulo (s) adicional(is) para atender a quantidade de portas solicitadas, este(s) deverá(ão) acompanhar o equipamento, estando devidamente licenciados para uso;*

Pedido de esclarecimento n. 02:

"No item 10.2.3.2 , verificamos " Capacidade de comutação de no mínimo 175 Gbps;" , compreendemos que para ter uma comutação harmônica , os switchs 24 portas POE , necessitam de no Máximo 60Gbps, Está correto nosso entendimento?"

Resposta n. 02:

Está correto o entendimento da licitante. Será aceito Switch de capacidade de comutação mínima de 50 Gbps, **contando que seja mantido a performance de 1 Gbps por porta**. Sendo assim, será publicado errata para o seguinte subitem:

Onde se lê:
10.2.3.2. Capacidade de comutação de no mínimo 175 Gbps;"

Leia-se:
*10.2.3.2. Capacidade de comutação de no mínimo **50 Gbps, com performance mínima de 1 Gbps por porta**;*

Pedido de esclarecimento n. 03:

"No item 10.2.3.3, Verificamos "Capacidade de encaminhamento de pelo menos 130 Mpps;" compreendemos que para ter uma comutação harmônica , os switchs 24 portas POE com as configurações exigidas no edital, necessitam de no máximo 50.25Mpps, está correto nosso entendimento?"

Resposta n. 03:

Está correto o entendimento da licitante. Poderá ser aceito Switch com capacidade de encaminhamento de no **mínimo 37 Mpps, contando que seja mantido a performance mínima de 1 Gbps por porta.** Sendo assim, será publicado errata para o seguinte subitem:

Onde se lê:
10.2.3.3. Capacidade de encaminhamento de pelo menos 130 Mpps;

Leia-se:
*10.2.3.3. Capacidade de encaminhamento de pelo menos **37 Mpps, com performance mínima de 1 Gbps por porta**;*

Pedido de esclarecimento n. 04:

"No item 10.2.6.5, Verificamos "Deverá permitir o gerenciamento através da interface dos equipamentos ofertados nos ITENS 01 e 02. "

Em caso de fabricantes distintos, este deverá ser comprovado através de declaração do fabricante dos equipamentos ofertados nos ITENS 01. e 02; "Com o intuito de termos livre concorrência no certame , compreendemos que poderá ser aceito soluções distintas com interface distintas, contanto que haja integração entre elas e que o uso das mesmas juntas não acarretem prejuízo algum , tanto de performance quanto integração ao Senac-TO, está correto nosso entendimento?"

Resposta n. 04:

Está correto o entendimento da licitante.

Palmas Tocantins, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO